

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 07.009/2024

PREÂMBULO

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eusébio, por meio da Comissão de Licitações e Contratos, sediada à Rua Edmilson Pinheiro, 150, Autódromo, Eusébio/CE, , realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), COM BASE NA TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP/SUS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUSÉBIO/CE.

1.2. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no termo de referência, anexo a este edital (Anexo I).

1.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1. A Documentação de credenciamento será enviada via sistema: bllcompras.com, endereçada a Comissão de Licitações e Contratos da Prefeitura de Eusébio/CE, no período de 03 de outubro de 2024 à 03 de outubro de 2025.

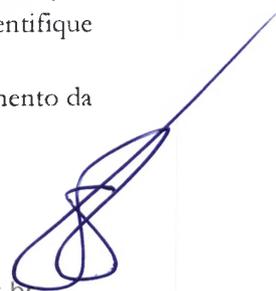
2.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo da Chamada Pública, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.4. Os prestadores de serviços cujos setores de atendimento estiverem em um raio de até 20 quilômetros da sede da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As condições de habilitação são as definidas na Lei nº 14.133/2021 e que se mostram suficientes e necessárias à execução do objeto contratual, notadamente àquelas relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, aos quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade.

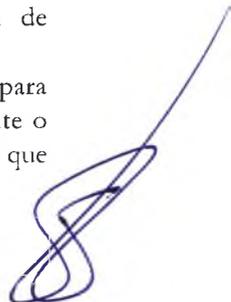
4.5. Visando confirmar a veracidade das informações constantes da documentação apresentada para fins de atendimento do item 4.1, a Comissão poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

4.6. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

4.7. As propostas e documentação deverá ser anexada via sistema: bllcompras.com, durante o período de vigência deste credenciamento.

4.8. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas, sob pena de desclassificação.

4.9. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que



disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão.

4.10. A Comissão de Licitações e Contratos poderá solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo à proponente obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.11. A solicitação de credenciamento apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo previsto para recebimento dos documentos.

4.11. A Comissão de Licitações e Contratos poderá, para analisar os documentos de credenciamento, solicitar pareceres técnicos e realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

5. DO JULGAMENTO, HOMOLOGAÇÃO, CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

5.1. Após recebimento, análise e julgamento das solicitações de credenciamento, o(a) Secretário(a) ordenador(a) da despesa realizará a homologação de cada credenciamento.

5.1.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos dispostos neste edital terão suas propostas de credenciamento acatadas, sendo submetidas à Homologação do (a) Secretário(a).

5.1.3. Os interessados credenciados farão parte de um banco de pretensos prestadores de serviço.

5.1.4. O credenciado devidamente convocado deverá assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, sob pena de decadência do direito de contratação.

5.1.7. É facultado à Administração Municipal proceder à contratação somente dos prestadores necessários ao suprimento de sua demanda e de acordo com saldo orçamentário disponível, convocando os interessados devidamente credenciados para assinatura do competente contrato.

5.1.8 No momento da convocação para contratação será observado o banco de prestadores de serviço já credenciados.

5.1.8.1. Por ocasião da contratação, será respeitada a ordem cronológica de solicitação de credenciamento, desde que esta seja considerada apta pela Administração.

5.2.2. A convocação para assinatura de contrato será realizada por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@eusebio.ce.gov.br.

5.2.4. A cada novo serviço ou ação a ser realizada pela administração será feita uma convocação específica dos credenciados para fins de assinatura de contrato na forma deste edital.

5.3. Sempre que houver novos credenciamentos a lista de credenciados será atualizada, considerando a categoria do serviço e a ordem cronológica das solicitações de credenciamento.

5.4. Novos interessados poderão solicitar credenciamento nos termos deste edital, desde que preencham aos requisitos exigidos neste instrumento e esteja vigente o prazo para solicitação de credenciamento.

5.4.1. Os novos credenciados serão acrescidos às listas existentes, de acordo com a categoria do serviço e a respectiva ordem cronológica de solicitação de credenciamento dos proponentes, obedecendo-se a rotatividade necessária para a prestação dos serviços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitido SUBCONTRATAÇÃO.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O presente Termo será rescindido unilateralmente, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;



- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela subcontratação, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) por razões de interesse público;
- g) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

7.2. O instrumento de credenciamento poderá ainda, ser rescindido de forma amigável, se convir às partes, por mútuo acordo, desde que não traga prejuízo ao Município de Eusébio.

7.3. É facultada, também, a qualquer tempo a credenciada solicitar seu descredenciamento mediante promoção de Renúncia do Termo de Credenciamento, bastando, para tanto, notificar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo mínimo de 30 (tinta) dias, sob pena de incidência nas sanções administrativas previstas no Edital, independente das sanções civis na forma da lei.

7.4. É expressamente vedado o cometimento a terceiros (subcontratação de outra empresa) da execução dos serviços objeto deste Termo, sob pena de descredenciamento.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E DO CONTRATO

8.1. A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com o presente Termo de Referência.

8.2. A contratação se dará através de contrato administrativo de direito público, sem vínculo empregatício, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O credenciamento não gera direito à contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, que somente se efetuará a critério da Administração.

8.4. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

8.5. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Eusébio/CE, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021, comunicando expressamente à Contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, às contratadas quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9. DO REAJUSTE/REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

9.1. Os valores foram baseados na de Procedimentos SIGTAP/SUS.

10. DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A documentação probatória da execução dos serviços será recebida por servidor do órgão responsável devidamente designado, que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

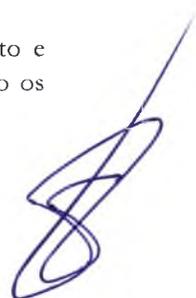
10.2. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

10.3. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Município pagará ao credenciado na proporção dos serviços efetivamente executados, observados os valores fixados no Anexo I – Termo de Referência;

11.2. Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objeto de análise pela contratante, levando-se em consideração os valores estabelecidos para cada categoria de serviço;



11.3. O pagamento será efetuado de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, e será efetuado em até 30 (trinta) dias após seu recebimento, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do Contratado, todas atualizadas, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4., 12.1.5 e 12.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;



b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela administração municipal.

c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;

d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 12.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4., 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.11.1 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2., 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5., 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os serviços contratados serão prestados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.



13.2. O valor global estimado do presente credenciamento é de R\$ 65.190,00 (sessenta e cinco mil e cento e noventa reais).

13.3. Caso o valor das contratações não atinja o montante estimado neste item, e uma vez identificada a necessidade dos serviços a Administração poderá efetuar nova contratação com proponentes já credenciados/contratados.

13.4. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento municipal, inerente a unidade gestora contratante: Dotação Orçamentária: 02.10.01.10.301.0201.2074 – Manutenção da Atenção Básica. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Fonte de Recursos: 1 600.0000.00.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, pelo seguinte meio: bllcompras.com.

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.6. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Eusébio/CE, poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular este credenciamento, em qualquer etapa do processo.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à comissão de Licitações e Contratos, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

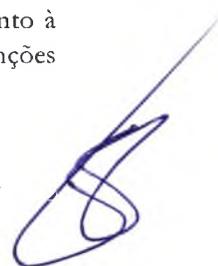
15.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico bllcompras.com

16. FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os credenciados deverão observar os mais altos padrões éticos durante o curso deste processo e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

16.2. Compete ao credenciado declarar eventual incompatibilidade ou impedimento seu quanto à contratação junto ao Município, sobretudo no que tange à incompatibilidade de cargos ou funções públicas disposta constitucionalmente.



17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP <https://www.gov.br/pncp/p0-01>, Tribunal de Contas do Estado do Ceará <https://www.tce.ce.gov.br> e Bolsa de Licitações e Leilões – BLL <https://bll.am.gov.br>.

18. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

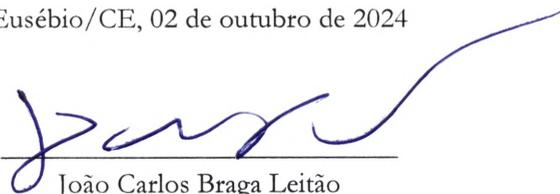
Anexo II – Modelo de Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Declarações;

Anexo IV – Minuta do Termo de Contrato.

Eusébio/CE, 02 de outubro de 2024



João Carlos Braga Leitão
Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 07.009/2024
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO, UTILIZANDO UNIDADE MÓVEL (TRAILER ADAPTADO COM EQUIPAMENTO), COM BASE NA TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP/SUS, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUSÉBIO/CE, PELO PERÍODO DE UM ANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, DESTE EDITAL.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A Secretaria de Saúde do Município de Eusébio, em cumprimento ao dever constitucional de garantir o direito à saúde para todos os cidadãos, vem, por meio deste chamamento público, justificar a necessidade de credenciamento de empresas especializadas na realização de exames especializados de mamografia bilateral para rastreamento. Esta medida é fundamental para assegurar o rastreamento de câncer de mama no município de Eusébio/CE, conforme exposto a seguir:

1.2. É alta incidência de câncer na população feminina e necessário se faz a conscientização sobre a importância do diagnóstico precoce na prevenção do câncer.

1.3. A infraestrutura atual da rede municipal de saúde ainda carece de equipamentos para o atendimento dessa demanda, dificultando o diagnóstico precoce.

1.4. Necessidade de Serviços Especializados: Empresas especializadas na realização de mamografias possuem tecnologia avançada e profissionais qualificados, o que é fundamental para garantir diagnósticos precisos. O credenciamento dessas empresas permitirá a diversificação dos serviços oferecidos e a especialização necessária para atender casos complexos com maior eficácia.

1.5. A contratação de empresas especializadas permitirá uma redução significativa no tempo de espera para a realização de exames e na entrega dos resultados. A agilidade no atendimento é crucial para a rápida tomada de decisões médicas, beneficiando diretamente a saúde dos pacientes.

1.6. Em conformidade o disposto Art. 4º, § 2º da Lei 8080, “a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar”. Esta iniciativa está alinhada com as diretrizes das políticas públicas de saúde, que visam ampliar o acesso aos serviços de saúde de forma equitativa e universal. O credenciamento de empresas especializadas é uma estratégia para garantir que esses objetivos sejam alcançados, melhorando a saúde da população.

1.7. Portanto, o credenciamento de empresas especializadas para a realização de exames de mamografia bilateral para rastreamento é uma iniciativa essencial para garantir a eficácia e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos à população de Eusébio/CE. Esta ação visa não apenas atender a demanda crescente, mas também elevar a qualidade dos diagnósticos e tratamentos, promovendo, assim, a saúde e o bem-estar da comunidade local.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente seu art. 74 inciso IV e 79 incisos II transcrito a seguir:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de Credenciamento;

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação”.

2.2. Decreto Municipal nº 1152 de 02 de janeiro de 2024.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE A SER CONTRATADA



3.1. Exame radiológico de baixa dose de radiação, realizado mediante compressão da mama sobre uma plataforma, para o rastreamento do câncer de mama entre mulheres assintomáticas e com mamas sem alterações, conforme os critérios do Programa Nacional de Controle do Câncer de Mama.

3.2. quantidade a ser contratada:

Item	Código Tabela SUS	Especificações	Unid	Quant/Ano	Valor Tabela SUS	Valor Total
1	02.04.03.018-8	Mamografia Bilateral para Rastreamento	Unid	1.000	R\$ 65,19	R\$ 65.190,00

4. DO VALOR

4.1. O valor a ser cobrado pelo procedimento deve considerar o valor da tabela SIGTAP/SUS, (R\$ 45,00), instituído pela Portaria N° 2.304, de 04 de outubro de 2012, em anexo, com acréscimo de 44,88%, instituído pela Portaria N° 827, de 23 de julho de 2013, em anexo, totalizando o valor unitário do exame “Mamografia Bilateral para Rastreamento em R\$ 65,19 (sessenta e cinco reais e dezenove centavos).

O valor global do processo importa em R\$ 65.190,00 (sessenta e cinco mil e cento e noventa reais).

5 - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

5.1. Os exames de Mamografia Bilateral para Rastreamento serão realizados em **unidade móvel (Trailer adaptado com Equipamento)**, em locais e cronograma de execução definidos pela Secretária Municipal de Saúde de Eusebio - CE.

5.2. A empresa contratada deverá apresentar os resultados dos exames até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a prestação dos serviços, através de películas radiográficas e laudo, contendo: a identificação do procedimento, a identificação dos serviços de diagnósticos por imagem, o registro do paciente, a data do exame, a abreviatura da incidência radiográfica e a identificação das mamas, devendo ainda o prestador do serviço providenciar a inserção dos dados e resultados dos exames no SISCAN, CONFORME Portaria MS/GM N° 3394, de 30 de dezembro de 2013.

5.3. Cada uma das imagens que compõem o exame deve conter uma identificação legível que não se sobreponham as estruturas anatômicas.

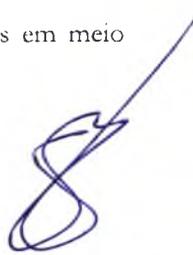
5.4. A identificação do exame deve ser feita por uma legenda posicionada dos quadrantes laterais da imagem, quando se tratar de uma incidência axial, e nos quadrantes superiores da imagem, quando se trata de uma incidência lateral.

5.5. A abreviatura da incidência radiográfica deve sempre estar acompanhado da indicação da lateralidade da mama representada pela letra E para a mama esquerda e pela letra D, R ou L para a mama direita, observadas as seguintes abreviaturas:

- a) Crânio-caudal: CC-D e CC-E;
- b) Médio- lateral oblíqua: MLO-D e MLO-E;
- c) Crânio-caudal exagerada: XCC-D e XCC-E;
- d) Eleavage: CV-D e CV-E;
- e) Perfil ou médio-lateral: ML-D e ML-E;
- f) Perfil mediai ou ântero-medial: LM-D e LM-E;
- g) Caudo-cranial: RCC-D e RCC-E;
- h) Ampliação: AMP;
- i) Axila: AXI-D e AXI-E;
- j) Incidência com utilização de manobra Eklund: EKL

5.6. O exame deve ser composto por, no mínimo, duas incidência básicas de cada mama: a craniocaudal e a médio lateral oblíqua observado o seguinte:

- a) Se as imagens forem análogas, devem ser feitas em filmes separados;
- b) Se as imagens forem digitais, devem ser impressas em filmes específicos, sem redução ou gravadas em meio magnético;



5.7. A critério médico do interpretador do exame devem ser realizadas incidências radiográficas complementares ou manobras, sempre que forem detectadas alterações nas incidências básicas que mereçam melhor avaliação.

5.8. Sempre que possível, nas mulheres com implantes mamários, devem ser realizadas para cada mama, as duas incidências básicas e duas incidências com manobra de deslocamento posterior da prótese (manobra de Eklund), salvo quando impossível a manobra, caso em que fica reconhecida a realização da incidência em perfil complementares bilaterais.

5.9. Para a realização do exame, a mama deve ser comprimida com o objetivo de reduzir os efeitos da imagem causadas pela superposição dos tecidos mamários e não deve ser introduzido nenhum artefato de imagem durante a compressão da mama, inclusive dobra de tecido cutâneo.

5.10. O nível de exposição da mama aos raios -x deve ser estabelecido na rotina dos exames, pelo dispositivo do controle automático do mamógrafo, de modo que as imagens para interpretação, apresente uma escala de contraste que permita uma boa diferenciação das diversas densidades dos tecidos mamários.

5.11. Os contornos das estruturas normais e patológicas da mama devem se apresentar na imagem radiográfica com perda de definição sem borramento.

5.12. O ruído presente na imagem deve ser imperceptível, de modo a não dificultar a visualização das estruturas normais da mama, evitando a simulação de achados radiológicos inexistentes que simulem lesões.

5.13. A imagem radiográfica deve estar livre de quaisquer artefatos de qualquer origem;

5.14. Nas imagens digitais, deve haver:

- a) Visualização da linha da pele, dos ligamentos de Cooper e das estruturas vasculares nas áreas claras e escuras;
- b) Ausência de ruído perceptível nas áreas claras e escuras;
- c) Contraste suficiente nas áreas claras e escuras com tecido glandular e claro e área de fundo escura e sem saturação dos tons de cinza, tanto nas áreas claras quanto nas áreas escuras das imagens;
- d) Na incidência craniocaudal, também devem se observar os seguintes critérios:
 - I) As mamas devem estar simétricas havendo boa visibilidade dos quadrantes;
 - II) O músculo peitoral deve ser visto em 30% (trinta por cento) dos exames;
 - III) A gordura retromamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte glandular da mama foi radiografada, as estruturas vasculares devem ser visualizadas em região de parênquima denso;
 - IV) A papila deve estar em posição paralelo e posicionada no raio de 12 (doze) horas.
- e) Na incidência médio-lateral oblíqua, também devem-se observar os seguintes requisitos:
 - I) As mamas devem estar simétricas;
 - II) O músculo grande peitoral deve ser visto, no mínimo, até a altura da papila, com borda anterior convexa;
 - III) O sulco intra-mamário deve ser visto na borda inferior da imagem;
 - IV) A gordura retro-mamária deve ser vista em todos os exames, demonstrando que a parte inferior da mama foi radiografada;
 - V) A papila deve estar paralela ao filme, as estruturas vasculares devem ser vistas a altura do parênquima denso e a mama não deve estar pêndula.

5.15. Os serviços de diagnóstico por imagem, que realizam mamografias devem atender aos critérios de qualidade para a leitura dos exames e a expedição dos laudos radiográficos nos seguintes termos:

- A leitura dos exames em filmes, fica reservada aos exames que não utilizam tecnologia digital e a leitura dos exames realizadas em equipamentos que utilizam tecnologia digital, deve ser feita preferencialmente em monitores específicos para interpretação das imagens das mamas;
- O laudo radiográfico deve conter as seguintes informações:
 - a) A identificação do serviço, da idade do examinado e da data do exame;
 - b) Se exame de rastreamento ou de diagnóstico;
 - c) Número de filmes ou imagens;
 - d) Padrão mamário;
 - e) Achados radiográficos;
 - f) Classificação BI_RADS -RADS®;
 - g) Recomendação de conduta, e



h) Nome e assinatura do médico interpretador do exame.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser preenchida conforme o Anexo II.

6.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

6.3. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA PESSOA JURÍDICA

a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica;

b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;

c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

g) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar propostas, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

7.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – Cartão do CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal de contribuintes, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Prova de regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

h) Alvará de Localização e/ou Funcionamento expedido pelo município onde a empresa estiver sediada, em plena validade e compatível com o objeto do certame ou documento/protocolo que comprove a solicitação da entrada na documentação para regularização do Alvará.

7.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento.

7.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Alvará da Vigilância Sanitária.

b) Prova de Inscrição ou Registro do interessado (pessoa jurídica) e de seu(s) responsável(is) técnico(s), no Conselho Regional de Medicina, seção da sede da empresa.

c) Prova de Inscrição junto Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).



d) Atestado ou certidão de desempenho anterior fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o interessado (pessoa jurídica) esteja executando ou tenha executado a contento, serviços compatíveis ou similares com o(s) objeto(s) do(s) lote(s) interessado(s).

7.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/200, de acordo com o Anexo II.
- b) Termo de Credenciamento devidamente preenchido conforme modelo (Anexo III).

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Fiscal de Contrato, representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3. O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades.

8.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Eusébio – CE.

8.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

8.7. Todas as ORDENS DE SERVIÇOS, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o (a) CONTRATADO (A) serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

8.8. Das decisões da fiscalização poderá o (a) CONTRATADO (A) recorrer à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para execução dos serviços a CONTRATADA se obriga a atender as seguintes condições:

- a) A CONTRATADA se compromete a executar os serviços, nos horários e locais e prazo de execução estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA deverá possuir equipamento próprio, dotado de condições para suprir a necessidade, de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados.
- c) A CONTRATADA deverá assumir a execução dos serviços a contar da data da contratação ou, a partir da data que o CONTRATANTE assim determinar em contrato, para que não haja descontinuidade dos serviços;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, bem como utilizar equipamentos adequados e, pessoal tecnicamente habilitado;
- e) Manter em perfeitas condições de uso e higienização as áreas de trabalho e instalações gerais e especiais vincula à execução dos serviços;



- f) Observar todos os requisitos exigidos por Lei, em relação ao seu pessoal, bem como, fazer com que se apresentem com aspecto adequado, limpos, uniformizados e identificados de acordo com a padronização exigida CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE por imperícia, imprudência, negligência e má fé, que, comprovadamente possam ser atribuídos aos seus empregados, durante a execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do contrato: salário dos empregados, encargos sociais e ainda por eventuais acidentes de que possa vira ser vítimas quando em serviço e porquanto lhes assegurem as Legislações Trabalhistas e Previdenciárias como também por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados por terceiros;
- i) A Contratada se obriga a fornecer aos seus prepostos todos os equipamentos de proteção individual- EPI, impostos pelas Normas de Prevenção de Acidentes, necessários à execução dos serviços;
- j) Requerer e receber da CONTRATANTE, através do seu Departamento Administrativo Financeiro, o pagamento pelos serviços prestados, cujos requerimentos deverão ser acompanhados de documentos comprobatórios da efetiva execução dos trabalhos;
- k) Cumprir rigorosamente o contrato, observada todas as especificações dos serviços conforme disposto no Edital, como partes integrantes do contrato;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos prejuízos ou danos que eventualmente venham a ocasionar à CONTRATANTE e/ou a terceiros, em função execução dos serviços objeto deste contrato;
- o) Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- p) Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que verificar a execução dos serviços;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Pagar à CONTRATADA, através do Departamento Administrativo Financeiro da CONTRATANTE, a importância pela execução dos serviços;
- II) Supervisionar a prestação dos serviços e atestar faturas para o respectivo pagamento, efetuando as retenções determinadas pela legislação;
- III) Exercer a fiscalização do contrato e inspeção dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado;
- IV) Comunicar por escrito qualquer falta ou deficiência, que deverão ser corrigidas imediatamente pela CONTRATADA;

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

11.1. A vigência do contrato oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no artigo 105, da Lei 14.133/2021.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por contas das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária: 02.10.01.10.301.0201.2074 – Manutenção da Atenção Básica.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recursos: 1 600.0000.00



EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 07.009/2024
ANEXO II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, vem solicitar credenciamento no (s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo I do Edital de Credenciamento nº _____.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, aceitamos os mesmos conforme definidos no Edital. Igualmente, informamos que concordamos com todas as condições estipuladas no edital.

GRUPO DE ATENDIMENTO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR

Nome e Assinatura/ Representante Legal
Nome da Licitante

OBS: emitir em papel timbrado da licitante.



EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 07.009/2024
ANEXO III - MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

CREDENCIAMENTO Nº ____/2024

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta para execução dos serviços objeto do CREDENCIAMENTO Nº _____.

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria de Saúde do Município do Eusébio, constantes no Anexo I, do Edital de Credenciamento em referência.

OBJETO: _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR

Valor Global: R\$ _____ (_____).

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

Representante Legal:

CPF nº

E-mail:

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias

Prazo de Entrega: de acordo com o Edital.

Prazo de Execução Contratual: de acordo com o Edital.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, garantia, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre o objeto da presente aquisição.

Data:

Identificação



EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 07.009/2024
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

A _____ inscrito no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

Local e data:

Nome e Assinatura/ Representante Legal
Nome da Licitante



EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 07.009/2024
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura do Município de Eusébio/CE, por intermédio da Secretaria de _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, Eusébio/CE, 61760-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.563.067/0001-30, neste ato representado(a) pelo(a) _____ (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____ de ____ de 2024, publicada no DOU de ____ de ____ de _____, portador da Matrícula Funcional nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº _____, oriundo do Processo de CHAMAMENTO PÚBLICO E RESPECTIVO CREDENCIAMENTO de _____, de responsabilidade da Secretaria de Saúde rege-se pelas disposições constantes na lei federal nº 14.133/2021, alterada - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme ANEXO I do Edital e da documentação apresentada e adjudicada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____, conforme valores da constantes no Anexo I – Termo de Referência, a ser pago na proporção dos serviços efetivamente executados, segundo as ordens de serviço expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições previstas no Anexo I do Edital da Chamada Pública.

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do contratado ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega das faturas o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da _____, CNPJ/MF sob o nº _____, com End. _____, Eusébio/CE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS



5.1. As despesas que poderão advir desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, sob a seguinte dotação orçamentária: Dotação: _____ Elemento de Despesas: _____ Fonte de Recursos: _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021, alterada e consolidada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.2. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;
- 6.3. Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;
- 6.4. Fornecer os serviços de boa qualidade, tratando os pacientes com cortesia, de modo igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- 6.5. Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 6.6. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Eusébio, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;
- 6.7. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 6.8. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
- 6.9. Abster-se de cobrar qualquer valor dos usuários, sob qualquer título ou pretexto;
- 6.10. Apresentar registro/cadastro/alvará atualizado assim como manter-se em conformidade com as condições estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.12. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 6.13. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Eusébio e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.14. Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Eusébio;
- 6.15. Comunicar à Prefeitura de Eusébio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.16. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Eusébio;
- 6.17. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Eusébio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.18. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.19. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Eusébio, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.20. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Eusébio na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela CONTRATADA CREDENCIADA, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.21. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços;



- 6.22. Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;
- 6.23. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- 6.24. Informar ao paciente qual(is) clínica(s) credenciado(s) para que os interessados se encaminhem à clínica credenciada de sua livre escolha; onde será realizado os exames, orientando-o a apresentar-se munido documentos, autorização para realização do(s) exame(s), do pedido médico com a devida requisição;
- 6.25. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem à clínica credenciada de sua livre escolha;
- 6.26. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas na execução do(s) serviço(s), solicitando a revisão do serviço prestado ou que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 6.27. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade da instalada;
- 6.28. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade;
- 6.29. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO (A) no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da nota fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados;
- 6.30. Efetuar na forma da lei a retenção dos impostos legais sobre a nota fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;
- 6.31. Estando o(s) serviço(s) de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;
- 6.32. A Prefeitura do Município de Eusébio - CE deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 12 deste Termo de Referência e demais cominações legais;
- 6.33. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não execução do (s) serviços (s), apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;
- 6.34. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados do artigo 138 da Lei nº 14133/2021;
- 6.35. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
 - 7.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta;
 - 7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 7.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;



7.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Para as infrações previstas nos itens 7.1.4., 7.1.5 e 7.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

7.5. Para as infrações previstas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

7.6. Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2, 7.1.3 e 7.1.7. a multa será aplicada da seguinte forma:

- e) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- f) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela administração municipal.
- g) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
- h) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

7.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

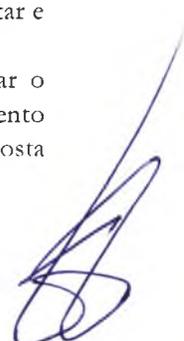
7.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 7.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4., 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.1.8, 7.1.9, 7.1.10, 7.11.1 e 7.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.2, 7.1.3, 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6 e 7.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



7.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao MINUTA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA e à proposta apresentada.

9.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Processo de Credenciamento, da proposta e deste contrato.

9.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento de credenciamento e a proposta apresentada.

9.8. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



CLÁUSULA DEZ - DO FORO

10.1. O foro da Comarca de Eusébio é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Eusébio/CE, ___ de _____ de 2024

Nome do Ordenador de Despesas
Ordenadora de Despesas da Secretaria
de _____
CONTRATANTE

Nome do Representante da Empresa
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: _____
2. _____
CPF: _____

